

CÂNHAMO: O LIMBO LEGISLATÓRIO E A IMPORTAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS

Aluno: Laura Beatriz Lins Minioli

Orientador: Juliana Silva Watanabe

Banca avaliadora: Francielli Martins de Oliveira e Luciana de Carvalho

Trabalho de Graduação – Tecnologia em Comércio Exterior

RESUMO

O cânhamo, planta da espécie *Cannabis sativa* com baixo potencial para produção de fitocanabinoides e, no máximo, 0,3% de THC é matéria prima inviável para a produção de entorpecentes. Cultivado por seus altos níveis de CBD, sementes, fibras e caule, é cultura conhecida do ser humano há mais de 5 mil anos, tendo sua domesticação durante a Primeira Revolução Agrícola no período neolítico. Até 1830, teve participação importante na produção de papéis e tecidos. Proveniente da mesma espécie vegetal de onde é extraída a maconha, droga com efeito psicotomimético com altas concentrações de THC, e sendo morfológicamente indistinguível, o cânhamo viu seu declínio a partir da criminalização da maconha pela Lei do Pito do Pango aprovada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro em Outubro de 1830. O mercado das fibras, antes seu reinado, passou a ser dominado pelas fibras sintéticas provenientes da indústria petroquímica e algodão. O avanço das pesquisas sobre seu potencial industrial permitiu que o cultivo de cânhamo fosse liberado em trinta países. O Brasil não está entre eles e ainda possui legislação rígida de proibição de cultivo e importação de qualquer quimiotipo de *Cannabis sativa* em território nacional. Este trabalho, orientado por Método Científico Indutivo, coletou por meio de pesquisa bibliográfica e apresentou de forma qualitativa dados sobre a *Cannabis sativa*, o cânhamo e sua situação legislatória no Brasil e apresentou o limbo legislativo no qual a importação de tecidos de cânhamo para o Brasil encontra-se atualmente.

Palavras-chave: cânhamo, tecido de cânhamo, importação

INTRODUÇÃO

Pertencente à espécie *Cannabis sativa*, o Cânhamo é frequentemente confundido com a Maconha. Apesar de não possuir altos níveis de THC (menos de 0,3%), sua abordagem como matéria prima industrial altamente resiliente e aplicável às mais diversas áreas ainda é considerada tabu.

Apesar de ter quimiotipo diferente da planta de *Cannabis* de onde se pode extrair a droga de efeito psicotomimético de recreação adulta conhecida por maconha ou marijuana, o cânhamo tem seu cultivo/ porte proibido no país pelas Leis nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e nº 891 de 25 de novembro de 1938.

Este trabalho visa apresentar um estudo sobre o Cânhamo, seus subprodutos têxteis e o limbo legislativo que o circunda. A problemática abordada está na avaliação do trâmite de importação dos fios, fibras e tecidos de Cânhamo, uma vez que o cultivo e porte da *Cannabis*, seja ela Cânhamo ou Maconha e para uso industrial ou recreativo é ilegal no Brasil.

A escolha do tema se mostrou oportuna uma vez que a produção de têxteis de fibras vegetais (como o algodão) requer e desperdiça altas quantidades de água, desde o plantio e cultivo da planta de onde a fibra será retirada, até o processo de beneficiamento e tingimento do tecido. O cânhamo se mostra como alternativa eficiente uma vez que se mostra extremamente adaptável a diversos tipos de clima, é mais resistente e requer menos água em seu cultivo do que o algodão, cultura amplamente realizada no Brasil.

O tecido de cânhamo nunca deixou as prateleiras do varejo brasileiro. No entanto, portar qualquer produto (não medicinal previamente aprovado pelo órgão competente) que tenha sido extraído da *Cannabis sativa* pode custar de 5 a 15 anos de reclusão e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa ao portador.

Este trabalho é classificado como pesquisa bibliográfica e tem objetivo de caráter descritivo. Os dados foram coletados através de uma revisão bibliográfica sobre a *Cannabis sativa*, o Cânhamo e seus subprodutos têxteis, a importação e o tratamento administrativo do mesmo em livros, teses, dissertações, artigos e periódicos especializados e analisados qualitativamente.

DESENVOLVIMENTO

***Cannabis sativa* – contextualização e história**

De acordo com o publicado pela Associação Brasileira de Cannabis Medicinal (2017), “o termo *Cannabis* se refere a um gênero de plantas da família *Cannabaceae*, dentro da ordem *Rosales*, no filo *Angiospermas* pertencente ao reino *Plantae*. O gênero, por sua vez, possui três espécies: *Sativa*, *Indica* e *Ruderalis*.”

As denominações das espécies *Indica* e *Sativa* surgiram em meados de 1700. Em 1924, a *Cannabis ruderalis* foi identificada pelo botânico russo Dmitriy Janischewsky (SMOKE BUDDIES, 2020)

Em 1976 Ernest Small e Arthur Cronquist defendiam a existência de apenas uma espécie de *Cannabis*, a *Cannabis sativa*. Segundo eles, a intervenção humana teria criado duas subespécies: *Cannabis sativa* (cânhamo com baixo teor de THC) e *Cannabis indica* (*Cannabis* com alto teor de THC).

De acordo com o publicado por John M. McPartland (2018), as *Cannabis sativa* e *indica* apresentam diferença genética muito baixa para que possam ser consideradas espécies diferentes, mas sim subespécies da *Cannabis sativa*. Para McPartland (2018), a nomenclatura mais adequada a ser usada seria *Cannabis sativa sativa* e *Cannabis sativa indica*.

A diferenciação das subespécies é feita principalmente com base em seu quimiotipo. De acordo com o publicado pelo site HempMeds (2020), CBD (Canabidiol) e THC (Δ^9 -tetraidrocanabinol) são dois dos mais de 120 fitocanabinóides (canabinóides que ocorrem naturalmente na planta de Cannabis e agem no corpo através da sua interação com o Sistema Endocanabinóide) descritos até o momento nas plantas da espécie *Cannabis sativa*.

De acordo com Raypole e Carter (2019), o Sistema Endocanabinóide (ECS) foi descoberto nos anos 90 por pesquisadores de THC. Complexo sinalizador vital, esse sistema é responsável por regular funções como dor, apetite, humor, memória, resposta imunológica, fertilidade e sono. O ECS existe e está ativo no corpo mesmo que não seja feito o uso de Cannabis.

A ação fisiológica do CBD e do THC é semelhante à dos Endocanabinóides (moléculas semelhantes aos canabinóides presentes na Cannabis, mas produzidos pelo próprio corpo), estimulando receptores canabinóides e uma série de outros receptores que ajudam no bom funcionamento do organismo. Cada canabinóide estimula ou inativa um determinado receptor, o que faz com que o uso da Cannabis medicinal possa ser extremamente especificado para cada paciente e condição clínica (RAYPOLE, C; CARTER, A; 2019).

THC e CBD são considerados psicoativos pois atuam no sistema nervoso central. O THC, porém, é uma substância psicotomimética (HEMPMEDS, 2020). Define-se “psicotomimético” como “substância ou droga que produz mudanças psicológicas na percepção, no humor, no pensamento, além de produzir efeitos mentais que se assemelham ou imitam estados psicóticos, especialmente a esquizofrenia” (PSICOTOMIMÉTICO, 2021)¹.

As subespécies de Cannabis sativa são popularmente conhecidas pelos termos maconha e cânhamo e são frequentemente erroneamente usados para definir espécies ou variedades de Cannabis. (CADENA, 2018)

“Maconha” é o termo popularmente utilizado para classificar as variedades de Cannabis que contém entre 10 e 30% de THC e cultivadas por induzir efeitos psicotomimético no usuário.

¹ PSICOTOMIMÉTICO. In: Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Melhoramentos, 2021. Disponível em: < <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=psicotomim%C3%A9tico> > Acesso em 23 de Setembro de 2021

O THC se concentra principalmente nas flores, o que faz com que o caule e as fibras da planta não sejam utilizados para fins comerciais (HEMPMEDS, 2019).

Para maximizar os níveis de THC na Maconha, a planta é cultivada em ambientes fechados (veja Figura 1), com luz, temperatura e umidade controladas rigorosamente. Além disso, de acordo com a Associação Brasileira de Cannabis Medicinal (2017), durante o seu desenvolvimento todas as plantas macho são retiradas do recinto de plantio, de modo que as plantas fêmeas não sejam fecundadas. Isso garante que a energia da planta não será direcionada à produção de sementes, o que reduziria a concentração de THC nas flores. Após a floração, a planta fêmea resseca e morre.

Como droga de efeito recreativo adulto o uso é feito por via inalatória ou digestiva. As flores ressecadas da planta fêmea são trituradas e fumadas ou vaporizadas. Também podem ser adicionadas à gastronomia e ingeridas.



Figura 1: Plantação de maconha²

Ao contrário da maconha e tipicamente cultivado ao ar livre (vide Figura 2), o cânhamo é cultivado para o uso das sementes, fibras e caule. As plantas macho e fêmea são semeadas lado a lado de modo que o vento realize a polinização, reduzindo ainda mais a já pequena quantidade de THC. Possui mais de 25 mil usos industriais.

² Imagem disponível em < <https://hempmeds.com.br/qual-a-diferenca-entre-o-canhamo-e-a-maconha/>> Acesso em 14/09/2018



Figura 2: Plantação de cânhamo no Japão³

Para ser considerada Cânhamo, a planta deve conter no máximo 0,3% de THC. Isso faz com que seja impossível que um usuário sinta efeitos psicotrópicos com o cânhamo (HEMPMEDS, 2019).

Suas longas raízes controlam a erosão e permitem que a planta prospere em regiões com baixa umidade. Por isso, cultura do cânhamo demanda pouca quantidade de água e pode ser usada para purificar o solo de pesticidas, agrotóxicos e até metais pesados (FREIRE *et al*, 2021).

Devido à grande variedade nas condições de cultivo e colheita, o cânhamo apresenta também grande variação em seu índice de produtividade. Em média, um hectare de cultura de cânhamo produz de 7 a 34 toneladas de biomassa por ano (Struik *et al.*, 2000), enquanto o hectare de algodão produz de 2,5 a 18,1 toneladas (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, 2010).

De acordo com Rosa (2018), a cultura do cânhamo é muito antiga. Com base em indícios arqueológicos é possível afirmar que conhecemos seu potencial há mais de 5000 anos. Embora não seja possível esclarecer a procedência exata da planta, acredita-se que a planta seja originária da Ásia Central. Com o passar do tempo, a planta passou a se fazer presente no continente africano e, posteriormente atingiu o continente europeu.

O cânhamo se destacou nos Impérios (Reino Unido, Itália, França, Holanda, Alemanha e Espanha) durante as grandes navegações e a revolução industrial, sendo usado na indústria têxtil e de papel. Além disso, a Europa se abria para as navegações de longa distância, praticando comércio e descobrindo novas porções territoriais. Nas idas e vindas, os marinheiros

³ Imagem disponível em < <https://hempmeds.com.br/a-tradicao-do-canhamo-no-japao/>> Acesso em 14/09/2018

levavam consigo todos os seus artefatos essenciais, até mesmo os de natureza animal ou vegetal que possuíam algum valor econômico, social ou cultural.

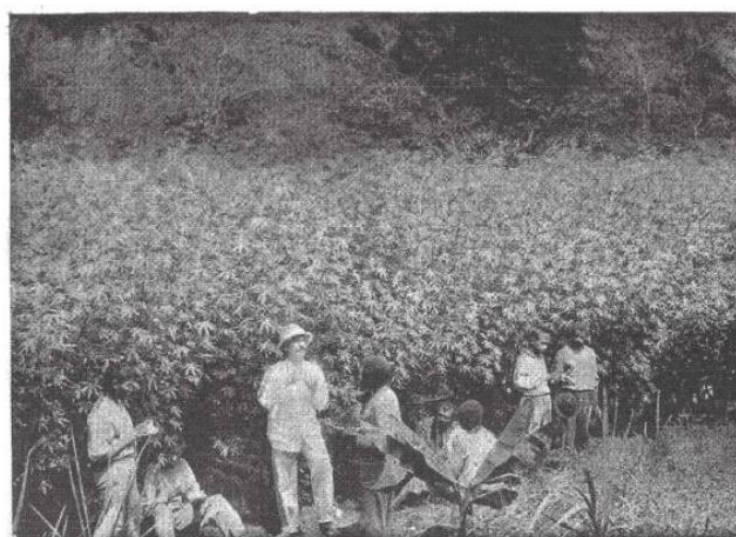
Desse modo, não é de se espantar que o cânhamo não demorou a chegar ao Brasil. No final do século XVIII, as minas de ouro começavam a secar e o Estado português adotou uma postura de incentivo à plantação de cânhamo na colônia, para que esse pudesse ser utilizado como matéria prima na fabricação de velas, cordas e tecidos. Dessa maneira, entre 1747 e 1824 a Coroa portuguesa realizou diversas tentativas de cultivo em regiões como o Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Pernambuco. Todas essas tentativas foram realizadas pelo Império português, e mesmo com todos os incentivos, não foi possível obter sucesso (ROSA, 2018).

Entre o final do século XIX e início do século XX o cultivo do cânhamo no Brasil recebeu novos investimentos, dessa vez com grande participação de investimentos privados, que visavam lucro. A partir desse momento, o cânhamo passou a ser cultivado para a produção de fibras, empregadas na produção têxtil e de papel, como por exemplo as sacarias de café ou outros produtos. O Estado também teve participação nessa nova tentativa, doando terras e oferecendo incentivo fiscal.

Nos períodos de crise econômica ou superprodução de café os órgãos oficiais sempre discutiam a necessidade de encontrar novos produtos agrícolas que fossem facilmente aceitos no mercado internacional e que substituíssem o café. O cânhamo era citado com frequência como opção promissora.

Ainda de acordo com Rosa (2018), em 1902, Victorino Antonio de Perini encontrou uma planta nas margens do rio São Francisco, na divisa entre Bahia e Minas Gerais. Ele colheu amostras e encomendou estudos. Porém, não foram encontradas referências anteriores sobre a planta: o colégio botânico de Ouro Preto e o Museu Nacional do Rio de Janeiro não conseguiram classificá-la. Perini estudou-a e concluiu que se tratava de uma espécie indígena de cânhamo e, achando que a planta era ainda desconhecida, nomeou-a “cânhamo brasiliensis Perini”. Mais tarde, a planta ficou conhecida simplesmente como cânhamo Perini ou linho brasileiro (Figura 3).

O cânhamo “descoberto” por Perini foi patenteado em 20 de Abril de 1904. A patente era válida por 15 anos. Além disso, para explorá-la comercialmente, fundou a empresa J. Knight & Perini no Rio de Janeiro.



CANHAMO BRAZILIENSIS
GENERAL VIEW. — 4 MONTHS GROWTH

Figura 3: Plantação de cânhamo da empresa J. Knight & Perini no Rio de Janeiro, Brasil⁴

Em geral, o Brasil abrigou grandes companhias de cultivo, tratamento e produção de tecidos de cânhamo em Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo. (ROSA, 2018).

Conforme previamente mencionado, no final do século XVIII, o cultivo da Cannabis no Brasil foi uma prática incentivada pela Coroa. Com o passar dos anos, o consumo da Cannabis como substância psicomimética se disseminou entre pessoas escravizadas e indígenas (THE GREEN HUB, 2021).

Por ser consumida pelos negros dos Palmares em cachimbos de barro, a maconha ficou então conhecida como “Pito do Pango” (BARROS, 2019).

Em 4 Outubro de 1830 a Câmara Municipal do Rio de Janeiro aprovou a primeira lei do mundo a criminalizar o uso da maconha, a “Lei do Pito do Pango”. O texto dizia: “É proibida a venda e o uso do pito do pango, bem como a conservação dele em casas públicas. Os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em \$20.000, e os escravos e mais pessoas, que dele usarem, em três dias de cadeia” (CARTA CAPITAL, 2018).

De acordo com publicação da Carta Capital (2018), em 1915 Rodrigues Dória, médico renomado da Universidade Federal da Bahia apresentou o estudo intitulado “Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício” no Segundo Congresso Científico Pan-americano, realizado nos Estados Unidos. O estudo associava o uso recreativo da Cannabis a uma suposta

⁴ Imagem disponível em:

<http://www.abphe.org.br/uploads/Encontro_2018/DA%20ROSA.%20CULTIVO%20DO%20C%3%82NHA MO%20NO%20BRASIL.pdf> Acesso em 23/09/2021, adaptada pela autora

degeneração moral e foi peça chave na consolidação da imagem negativa da Cannabis e seus usuários na sociedade brasileira.

Em 25 de novembro de 1938 foi aprovado o Decreto de Lei nº 891/1938, conhecido como Lei de Fiscalização de Entorpecentes, cujo texto determina que a *Cannabis sativa* deve ser considerada entorpecente e a proíbe em território nacional.

Tecidos de cânhamo

De acordo com o publicado pelo site HempBasics (s.d.), em uma base anual, um acre cultivado de Cânhamo produzirá tanta fibra quanto 2 a 3 acres cultivados de algodão (de acordo com Lopes, 2021, 1 acre = 4.047 m² = 0,4047 hectares). Além disso, o Cânhamo é mais resistente que o algodão, requerendo menos água no seu cultivo e se adaptando aos mais diversos tipos de clima. O cultivo de Cânhamo também é mais ecologicamente correto, uma vez que 50% dos pesticidas /herbicidas do mundo são usados na produção de algodão, enquanto o Cânhamo não requer pesticidas ou herbicidas, necessitando apenas de quantidades moderadas de fertilizantes.

Entre 1776 e 1937, o Cânhamo foi uma das principais culturas americanas e os têxteis feitos de Cânhamo eram comuns. De fato, a primeira bandeira norte-americana foi costurada por Betsy Ross nesse tipo de tecido (veja representação na Figura 4). No entanto, os maiores museus (como o American Textile Museum e o The Smithsonian Institute) e a maioria dos livros de história norte-americanos nem sequer mencionam a produção e utilização do Cânhamo. Isso acontece porque a guerra do governo americano contra as drogas criou uma atmosfera de autocensura na qual falar de Cânhamo de maneira positiva é considerado politicamente incorreto ou tabu (HEMPBASICS, s.d.).



Figura 4: *Betsy Ross 1777*, representação do artista Jean Leon Gerome Ferris (1920) de Ross mostrando ao general George Washington (sentado à esquerda), Robert Morris e George Ross, como ela cortou as estrelas de cinco pontas para a bandeira⁵

O caule da planta do cânhamo possui duas camadas (Figura 5): a camada externa é formada por fibras em forma de corda e a camada interna consiste em uma medula lenhosa. Apenas a camada externa do caule da *Cannabis sativa* é usada para fins têxteis (SEWPORT, 2021).

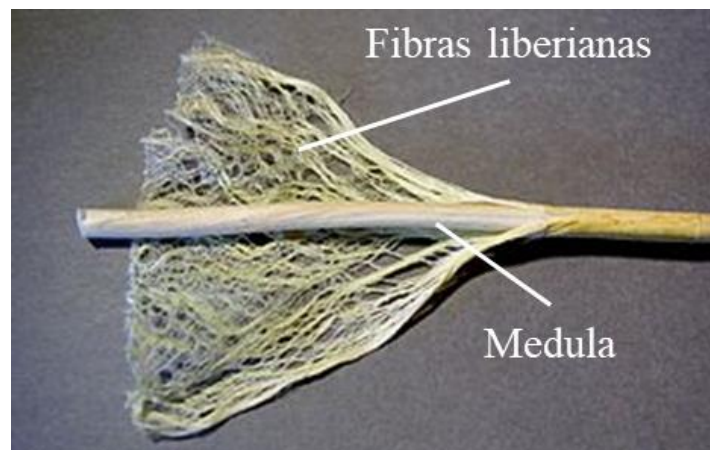


Figura 5: Camadas do caule da planta do cânhamo⁶

De acordo com Fernandes (2020), depois de transformado em tecido, o cânhamo tem uma textura semelhante ao algodão e lona. O tecido de cânhamo não é suscetível ao encolhimento e é altamente resistente ao pilling (popularmente conhecido como formação de bolinhas). Como as fibras dessa planta são longas e resistentes, o tecido de cânhamo é muito

⁵ Imagem disponível em < https://en.wikipedia.org/wiki/Betsy_Ross_flag> Acesso em 14/09/2018

⁶ Imagem disponível em: < <https://exame.com/ciencia/canhamo-se-destaca-como-primo-sobrio-da-maconha/>> Acesso em 07 de outubro de 2021, adaptada pela autora.

macio, mas também altamente durável; enquanto uma típica camiseta de algodão dura no máximo 10 anos, uma camiseta de cânhamo pode durar o dobro ou o triplo desse tempo. Algumas estimativas sugerem que o tecido de cânhamo é três vezes mais forte do que o tecido de algodão.

O cânhamo é um tecido leve, ou seja, é altamente respirável. Isso também facilita a passagem da umidade da pele para a atmosfera, por isso é ideal para climas quentes. Esse tipo de tecido é de fácil tingimento e altamente resistente a mofo, bolor e micróbios potencialmente nocivos.

O tecido de cânhamo amolece a cada lavagem e suas fibras não se degradam mesmo após dezenas de lavagens. Uma vez que também é relativamente fácil produzir tecido de cânhamo orgânico de forma sustentável, esse tecido é praticamente ideal para roupas. (FERNANDES, 2020)

O tecido de Cânhamo apresenta proteção contra raios ultravioleta e sua propriedade termodinâmica faz com que a roupa ou calçado seja fresco no verão e quente no inverno (KITE, s.d.)

O principal uso do tecido de cânhamo é o vestuário. Na história moderna, esse tipo de tecido foi originalmente valorizado principalmente como uma novidade para pessoas que eram entusiastas da *Cannabis* em geral. Embora o tecido de cânhamo ainda seja muito popular na subcultura da *Cannabis*, atualmente o cânhamo tem ganhado novos fãs ao redor do mundo que gostam desse tecido por suas qualidades benéficas, e não apenas por sua relação com a maconha.

O Cânhamo é utilizado industrialmente na produção de tecidos em mais de 30 nações, incluindo Canadá, Japão e países da Europa. As maiores produções são encontradas na China e França (TRIBUNA DO NORTE, 2021). No Brasil o cultivo da planta não é legalizado, por isso, não existe produção nacional de malha ou tecido de cânhamo, havendo a necessidade de importação da fibra ou das linhas para produção de roupas e acessórios.

Proibição da *Cannabis sativa* e seus subprodutos em território brasileiro

Conforme já mencionado anteriormente, foi aprovado em 25 de novembro de 1938 o Decreto de Lei nº 891/1938, conhecido como Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Esse decreto regula, em seu Artigo 2º, o plantio, cultura, colheita e exploração da *Cannabis* e de outras plantas de onde se possam extrair substâncias entorpecentes.

“São proibidos no território nacional o plantio, a cultura, a colheita e a exploração, por particulares, da Dormideira "Papaver somniferum" e a sua variedade "Album" (Papaveraceae), da coca "Erythroxylum coca" e suas variedades (Erythroxilaceae), do cânhamo "*Cannabis sativa*" e sua variedade "indica" (Moraceae) (Cânhamo da Índia, Maconha, Meconha, Diamba, Liamba e outras denominações vulgares) e demais plantas de que se possam extrair as substâncias entorpecentes mencionadas no art. 1º desta lei e Seus parágrafos.” (BRASIL, 1938)

De acordo com a Lei nº 11.343/2006, “consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União” (BRASIL, 2006). O Artigo 2º especifica a proibição das drogas em âmbito nacional e regula sobre o plantio, cultura, colheita e exploração de plantas dos quais possam ser extraídas drogas:

“Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.
Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.” (BRASIL, 2006).

A mesma lei especifica a pena de 5 a 15 anos de reclusão e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa a quem: “semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas” (BRASIL, 2006), entre outras atividades de manuseio e comercialização dos subprodutos da *Cannabis sativa*.

Também é vetado adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, drogas sem prévia autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Nesse caso, apesar de mais brandas, as medidas disciplinares aplicadas serão: “advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo.” (BRASIL, 2006).

Para que a produção, extração, fabricação, transformação, preparação, posse, armazenamento, importação, exportação, transporte, exposição, oferecimento, venda, compra, troca, doação, entre outros, de substâncias consideradas droga ou matéria-prima destinada à fabricação de drogas possa ocorrer é indispensável que a autoridade competente no Brasil

(Anvisa) produza uma licença prévia. De acordo com publicação de Fábio Santos na revista eletrônica Canal Rural (2021), atualmente já foram emitidas mais de 100 licenças de cultivo de *Cannabis sativa* para uso medicinal privado no Brasil. Até Julho de 2020 as únicas instituições autorizadas a cultivar *Cannabis sativa* para fins medicinais no Brasil eram: a Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança (Abrace Esperança, de João Pessoa, PB) e a Associação de Apoio à Pesquisa e a Pacientes de Cannabis (Apepi, do Rio de Janeiro).

A importação de produtos medicinais derivados da *Cannabis sativa* também sofre a anuência da Anvisa, mas vem sendo cada vez mais facilitada pelo órgão. De acordo com a revista Exame (2021), a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 570/2021 publicada recentemente pela Anvisa visa reduzir o tempo necessário para aprovação do cadastro de pessoa física importadora de tais produtos para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde.

A importação de produtos derivados ou extraídos da *Cannabis sativa* conhecida como cânhamo que não estejam relacionadas ao âmbito medicinal (como por exemplo tecidos) não é autorizada em nenhuma hipótese. Porém, não é de se espantar que o tecido de cânhamo nunca tenha deixado as prateleiras do varejo brasileiro. O mercado nacional é alimentado pelas importações desse tipo de produto que, teoricamente, tem seu porte proibido em território nacional.

Importação – definição, benefícios e dificuldades

De acordo com o publicado pela Invest & Export (s.d.), importação é a entrada de mercadoria no território nacional seguida da internalização da mesma no território aduaneiro através do desembaraço aduaneiro e do recolhimento dos tributos previstos em lei.

De acordo com publicação da WM Trading (s.d.), a importação permite que o mercado nacional mantenha contato com mercados internacionais com maior grau de desenvolvimento e mais desenvolvidos tecnologicamente. A importação de tecnologia permite o aumento da competitividade do negócio em relação aos seus concorrentes.

Além disso, a importação se mostra extremamente importante no processo de diversificação de mercadorias, de modo a criar uma grande gama de fornecedores e produtos, no combate à inflação, uma vez que cria concorrência do produto importado com o nacional e causa a redução nos preços.

Por possuírem dinâmica altamente produtiva, os mercados internacionais oferecem preços atrativos o que faz com que a importação de produtos possa ser vantajosa mesmo após

o pagamento dos encargos tributários oriundos da operação, levando ao país importador produtos diferenciados, de alta qualidade ou tecnologia de ponta e com valor competitivo no mercado.

De acordo com publicação do Mercado em Foco (2018), as principais dificuldades da importação de produtos para o Brasil estão relacionadas à incerteza da transação com o fornecedor no exterior, uma vez que é necessário certificar-se de seu nível de confiabilidade e se o produto importado é de qualidade, realizar auditorias na produção, organização documental e inspeção da mercadoria pré-embarque. Outros fatores são a complexa legislação aduaneira brasileira, elevada carga tributária do sistema de importação e infraestrutura de transportes precária. É importante lembrar que as operações de importação também são ameaçadas pela oscilação cambial, uma vez que envolvem diversas moedas.

Além disso, de acordo com a Invest & Export Brasil (s.d.), as importações estão sujeitas às anuências de 15 órgãos intervenientes, são eles: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional do Cinema (ANCINE), Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Comando do Exército (COMEXE), Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX), Departamento de Polícia Federal (DPF), Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBC), Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), Instituto Brasileiro do Meio, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Os órgãos anuentes são responsáveis pela autorização dos processos de entrada e saída de mercadorias do território brasileiro. Cada órgão é responsável por controlar os produtos dentro de sua área de competência, averiguando se as mercadorias estão em conformidade com as normas internacionais aplicáveis, se não há proibição da venda da mercadoria no Brasil e se a mesma atende aos requisitos impostos (TRADEWAYS ACE, 2017). Além disso, é de sua responsabilidade a emissão da Licença de Importação (LI), documento emitido através do SISCOMEX com base nas informações providas pelo importador ou despachante aduaneiro que permite que produtos cuja comercialização vinda do exterior esteja sob controle do governo adentrem o país (MACEDO, 2013).

Os órgãos anuentes que atuam sobre a mercadoria importada estão atrelados ao NCM do produto. O NCM (também conhecida por Nomenclatura Comum do Mercosul), é o código

de classificação de mercadorias adotado por todos os países membros do tratado de livre comércio Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) desde janeiro de 1995. Toda e qualquer mercadoria que circula no território dos países mencionados deve ser classificada de acordo com a tabela de NCM, de modo que a identificação, tributação e tratamento sejam feitos de forma padronizada. Essa classificação deve constar em documentos como: Fatura comercial, conhecimento de transporte e Nota Fiscal (BUENO, 2021).

Trâmite de importação de fios de cânhamo para o território brasileiro

O fio de cânhamo tem classificação NCM 5308.20.00 e descrição “Fios de cânhamo”. De acordo com o Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações da Receita Federal do Brasil, sobre esse produto não há incidência de antidumping (De acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (s.d.), taxa aplicada pela Organização Mundial do Comércio caso o produto importado ofereça risco ao desenvolvimento da indústria doméstica do país importador através de preços de exportação mais baixos do que os praticados no mercado interno do país exportador com o objetivo de conquistar mercados ou dar vazão a excessos de produção), Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) ou Medidas Compensatórias. Quando nova, a mercadoria não sofre anuência de nenhum órgão regulatório. Em caso de importação de mercadoria usada, o produto passa a ser sujeito à anuência do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. O fio de cânhamo é tributado na importação da seguinte maneira: 18% de Imposto de Importação, 0% de IPI, 2,10% de PIS e 9,65% de COFINS (cobrados apenas em importações com Valor Aduaneiro acima de 3 mil dólares) sobre o Valor Aduaneiro total da mercadoria.

A fibra de cânhamo está classificada sob posição NCM 5302 e tem descrição “Cânhamo (*Cannabis sativa L.*), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos)”. As classificações 5302.10.00, “Cânhamo em bruto ou macerado” e 5302.90.00 “Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecido de fios de papel - Cânhamo (*Cannabis sativa L.*), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos)” possuem alíquota II de 6%, 0% de IPI, PIS 2,10% e COFINS 9,65%. Não sofrem incidência de Cide, Antidumping ou Medidas Compensatórias. Ambas as mercadorias estão sujeitas à anuência do Fundo Nacional de Saúde e a classificação com final 10.00 sofre também anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Em caso de mercadoria usada, a posição sofre a anuência do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

O cânhamo encontra-se no limbo legislativo: não é droga (de acordo com a definição de “droga” na Lei nº 11.343/2006) e não pode ser usado como matéria prima para extração de drogas. Porém, é *Cannabis sativa*, e por isso tem seu plantio proibido em território nacional (Decreto de Lei nº 891/1938). Considerando essas duas legislações, a importação de cânhamo processado para o território brasileiro seria legal. Porém, de acordo com Viegas, Arcuri e Bastos (2021), uma consulta técnica realizada junto à Anvisa em 7 de Junho de 2021 revelou que a importação de tecido de cânhamo é ilegal de acordo com a Lista E da Portaria SVS/MS nº 344/98, já que a *Cannabis sativa* está incluída na “Lista de Plantas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas” e consta como planta proscrita. Isso significa que sua importação, exportação, manipulação e uso da planta e todas as substâncias e/ou produtos obtidas dela são proibidas.

Porém, o cânhamo nunca deixou as prateleiras do varejo brasileiro e não existem dificuldades para encontrá-lo. Uma rápida pesquisa pela palavra-chave “canhamo” nos principais sites de venda de vestuário do país demonstra sua ampla e livre oferta ao consumidor final (vide Figuras 6 e 7).

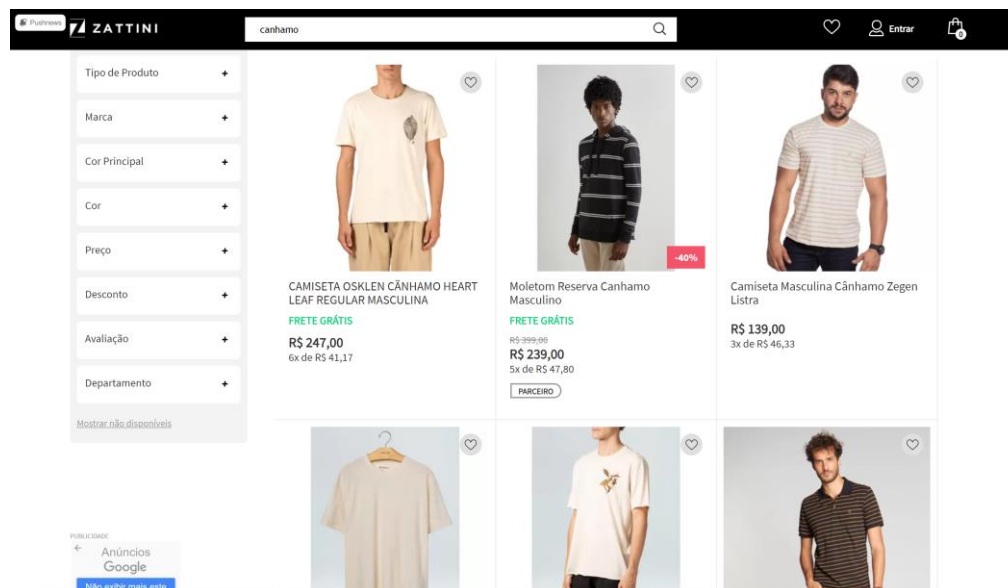


Figura 6: Captura de tela do site de vendas Zattini, a busca pela palavra "canhamo" retorna diversos resultados⁷

⁷ Captura de tela. Disponível em: <<https://www.zattini.com.br/busca?nsCat=Natural&q=canhamo>> Acesso em 21 de novembro de 2021

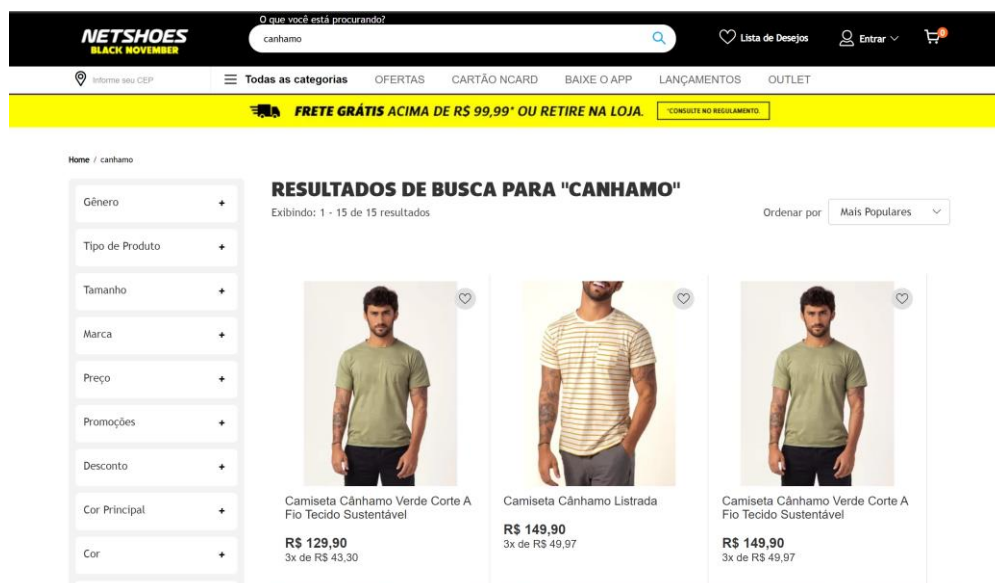


Figura 7: Captura de tela do site de vendas Netshoes, a busca pela palavra "canhamo" retorna 15 resultados⁸

Considerando que o cultivo de cânhamo em território brasileiro é ilegal, a única forma de obtenção de seu tecido seria através da importação do mesmo, de seus fios e fibra. O Comex Stat, base de dados do governo brasileiro com registros dos volumes de importações e exportações do país a partir de 1997, retorna dados defasados de importação de produtos com as NCMs relacionados ao cânhamo e mencionadas anteriormente. A Tabela 1 demonstra o peso líquido de subprodutos têxteis de cânhamo importados para o território brasileiro por mês a partir de 1999.

Tabela 1: Importações brasileiras de cânhamo a partir de 1999⁹

Importações de produtos de cânhamo ao território brasileiro de acordo com o Comex Stat entre Agosto de 1999 e Outubro de 2021					
Ano	Mês	Código NCM	Descrição NCM	Valor FOB (US\$)	Quilograma Líquido
2021	10	53082000	Fios de cânhamo	132989	10736
2021	07	53082000	Fios de cânhamo	421	83
2021	06	53082000	Fios de cânhamo	4024	800
2021	05	53082000	Fios de cânhamo	363	14
2021	04	53082000	Fios de cânhamo	5344	710
2021	01	53082000	Fios de cânhamo	22696	2048
2020	10	53082000	Fios de cânhamo	1482	14
2020	06	53082000	Fios de cânhamo	4690	200

⁸ Captura de tela. Disponível em: <<https://www.netshoes.com.br/busca?nsCat=Natural&q=canhamo>> Acesso em 21 de novembro de 2021

⁹ Dados extraídos em 06 de novembro de 2021 da base de Dados Comex Stat, disponível no link: <<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/45830>>

2019	10	53082000	Fios de cânhamo	262	43
2019	08	53082000	Fios de cânhamo	11423	1118
2018	06	53082000	Fios de cânhamo	334	6
2017	09	53082000	Fios de cânhamo	96	43
2016	12	53029000	Cânhamo trabalhado de outra forma, mas não fiado, estopas, desperdícios	273	268
2016	10	53029000	Cânhamo trabalhado de outra forma, mas não fiado, estopas, desperdícios	6	0
2015	06	53082000	Fios de cânhamo	8	3
2015	05	53082000	Fios de cânhamo	8	3
2014	09	53082000	Fios de cânhamo	107	2
2014	07	53082000	Fios de cânhamo	17	6
2014	06	53082000	Fios de cânhamo	6	0
2014	05	53082000	Fios de cânhamo	18	7
2014	02	53082000	Fios de cânhamo	6	0
2013	12	53082000	Fios de cânhamo	123	3
2013	10	53082000	Fios de cânhamo	9	3
2013	09	53029000	Cânhamo trabalhado de outra forma, mas não fiado, estopas, desperdícios	34	2
2013	04	53082000	Fios de cânhamo	18	7
2013	02	53082000	Fios de cânhamo	558	70
2012	12	53082000	Fios de cânhamo	106	34
2012	05	53029000	Cânhamo trabalhado de outra forma, mas não fiado, estopas, desperdícios	3540	36
2011	11	53029000	Cânhamo trabalhado de outra forma, mas não fiado, estopas, desperdícios	63462	10520
2010	11	53082000	Fios de cânhamo	173	1
2010	10	53029000	Cânhamo trabalhado de outra forma, mas não fiado, estopas, desperdícios	1269	249
2010	06	53029000	Cânhamo trabalhado de outra forma, mas não fiado, estopas, desperdícios	53177	10280
2009	10	53082000	Fios de cânhamo	288	40
2008	10	53082000	Fios de cânhamo	6930	1914
2008	08	53021000	Cânhamo em bruto ou macerado	13483	24548
2008	06	53021000	Cânhamo em bruto ou macerado	14628	25000
2008	05	53021000	Cânhamo em bruto ou macerado	12960	25000
2008	05	53082000	Fios de cânhamo	4238	1171
2007	12	53082000	Fios de cânhamo	6486	1772
2007	04	53021000	Cânhamo em bruto ou macerado	14186	25000
2006	11	53082000	Fios de cânhamo	8	0
2006	08	53082000	Fios de cânhamo	74	3
2006	07	53082000	Fios de cânhamo	1442	92
2005	02	53082000	Fios de cânhamo	300	150
2002	01	53029000	Cânhamo trabalhado de outra forma, mas não fiado, estopas, desperdícios	400	10
2000	12	53029000	Cânhamo trabalhado de outra forma, mas não fiado, estopas, desperdícios	740	58
1999	08	53029000	Cânhamo trabalhado de outra forma, mas não fiado, estopas, desperdícios	280	63

De acordo com publicação do site Siebenblau (s.d.), o tecido 100% cânhamo pesa aproximadamente 170 gramas por metro quadrado. Para efeito de comparação, consideraremos a produção de camisetas de mangas curtas com comprimento de 60 centímetros. Considerando o uso de 1,5 metros quadrados para a produção de cada camiseta, serão necessários aproximadamente 255 gramas de tecido por peça produzida. De acordo com os dados extraídos do Comex Stat e apresentados na Tabela 1, entre janeiro e outubro de 2021 foram importados ao território brasileiro aproximadamente 14,4 mil quilos de fios de cânhamo. Com essa quantidade de fios, seria possível a produção de aproximadamente 3673 camisetas, sem considerar as perdas do tecido.

Notada a facilidade do acesso aos têxteis de cânhamo encontrada no Brasil, percebe-se a improbabilidade de que apenas 3673 camisetas de cânhamo abasteçam a demanda por esse tipo de produto em todo o país pelo período de 10 meses.

Para manter o mercado nacional de tecidos de cânhamo, portanto, o brasileiro importa mais cânhamo do que o sistema oficial de comércio exterior contabiliza. Isso acontece porque a maior parte dos tecidos anunciados no varejo como “cânhamo” são, na verdade, compostos por uma mistura de fibras (vide Figuras 8 e 9), e não puramente compostos pela fibra ou fios de cânhamo, o que faz com que, quando importados, sejam classificados sob outros NCMs na base de dados de comércio exterior do governo e camuflando os volumes reais de importação de cânhamo.

Também é interessante observar nas imagens a seguir que, apesar de ilegal, o cânhamo é utilizado pelas marcas e sites de vendas de vestuário como diferencial competitivo e de valorização do produto, tendo seu nome e benefícios ecológicos destacados no título e descrição dos produtos ofertados, mesmo que a peça apresente quantidade mínima de cânhamo em sua composição, como o caso do moletom da marca Reserva representado na Figura 8.

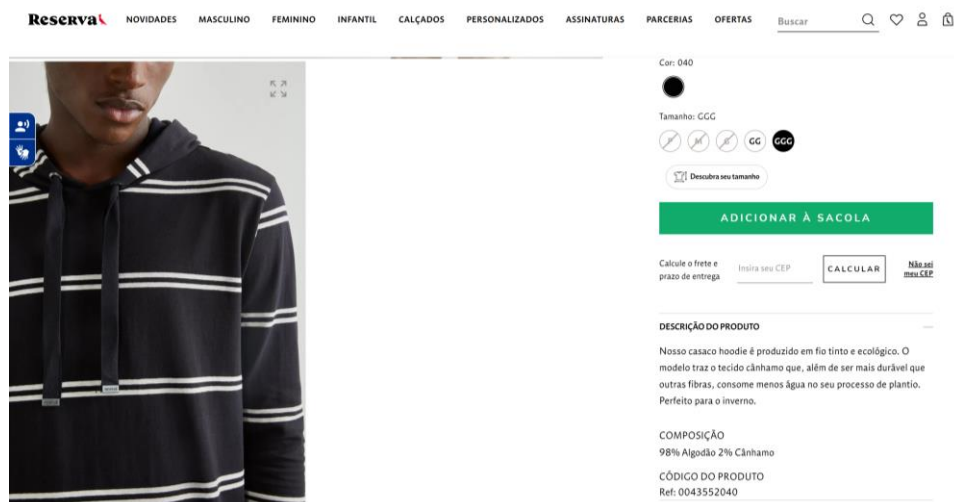


Figura 8: Captura de tela do site da marca brasileira Reserva. A descrição do produto apresenta abertamente a composição do mesmo e destaca a presença do cânhamo¹⁰

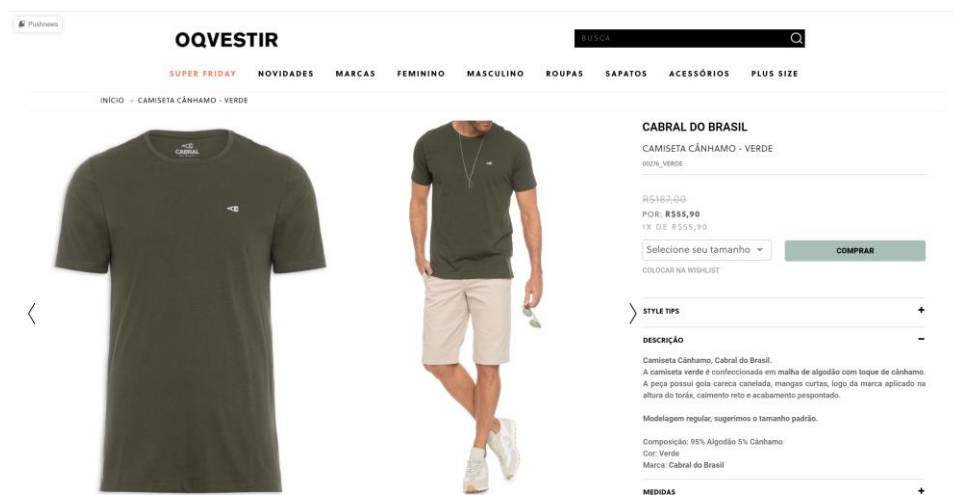


Figura 9: Captura de tela do site OQVestir. A descrição do produto demonstra a presença de cânhamo em sua composição.¹¹

Porém, sendo a importação proibida, as marcas que vendem roupas de cânhamo estariam praticando ato ilícito (pelo menos para a Anvisa). Desse modo, lojas e consumidores de produtos feitos de tecidos de cânhamo estariam sujeitos ao artigo 33 da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06) por tráfico ilícito, com pena de até 15 anos de prisão.

¹⁰ Captura de tela. Disponível em: <<https://www.usereserva.com/hoodie-canhamo-fio-tinto0043552/p>> Acesso em 21 de novembro de 2021

¹¹ Captura de tela. Disponível em: <<https://www.oqvestir.com.br/camiseta-canhamo-verde.html>> Acesso em 21 de novembro de 2021

Além disso, a Portaria SVS/MS nº 344/98 fala de plantas, partes da planta e suas substâncias. O fio, tecido ou fibra de cânhamo, processado e sem canabinóides não é planta, parte da planta ou possui as substâncias mencionadas como determinantes na Portaria.

A Portaria ainda cita que as plantas constantes na Lista E “não poderão ser objeto de prescrição e manipulação de medicamentos alopáticos e homeopáticos”, contrariando suas próprias decisões de permissão de plantio e importação de medicamentos à base de *Cannabis sativa*, conforme já discutido anteriormente.

Em relação aos limites de Portaria, de acordo com o Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações da Receita Federal do Brasil, os NCMs 5308.20.00, 5302.10.00 e 5302.90.00 não sofrem anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), responsável pela aplicação da mesma.

Aprovado em Junho de 2021 pela comissão especial da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 399/2015, que regula o cultivo da *Cannabis sativa* com baixo teor de THC (o cânhamo) em solo brasileiro, tem como objetivo viabilizar o plantio para que a indústria farmacêutica tenha acesso à matéria prima mais barata. Entretanto, se aprovada nas próximas duas fases (plenário, senado e presidência da república) a PL contribuirá com os outros ramos industriais nos quais o cânhamo tem potencial. (SECHAT, 2021)

Para Arcuri e Almeida (2021), será necessário que os Estados encontrem novas fontes de arrecadação no cenário pós-pandemia e o cânhamo seria um importante aliado na recuperação econômica brasileira com seu mercado de 4,71 bilhões de dólares (em 2019) pois já tem compatibilidade com a indústria nacional. É por esse motivo que a discussão da regulamentação e liberação do cânhamo tem se tornado cada vez mais importante, já que países como a Austrália estão criando medidas de incentivo ao cultivo e exportação do cânhamo e seus subprodutos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de caráter descritivo coletou dados sobre o cânhamo, seus subprodutos têxteis e o limbo legislativo que o circunda no território brasileiro através de pesquisa bibliográfica, ampliou a compreensão do problema e apresentou resultados de forma qualitativa, permitindo a análise de cenário atual do cânhamo no Brasil.

Verificou-se que o cânhamo, subespécie da *Cannabis sativa* com alto teor de CBD possui grande potencial mercadológico e é extremamente flexível, podendo ser utilizado como matéria-prima nos mais diversos setores industriais, enquanto se apresenta mais vantajoso

quando comparado a outras matérias-primas do ponto de vista ecológico. Foi possível perceber que a legislação brasileira à respeito da *Cannabis sativa*, independente de seu quimiotipo, é confusa e contraditória e que existem movimentos de facilitação do plantio e produção do cânhamo em território nacional para fins medicinais e utilização de seu potencial no ramo industrial.

É necessário estudo mais aprofundado a respeito da proveniência do cânhamo empregado nos têxteis brasileiros e como reduzir a incongruência regulatória entre os diferentes órgãos envolvidos em sua importação.

Analisando a atual situação legislatória do cânhamo, seus tecidos e subprodutos, e considerando seu potencial industrial e medicinal, é necessário analisar profundamente o contexto geral e ponderar as características positivas e negativas da liberação e legalização do cultivo e/ou importação da *Cannabis sativa L.* de quimiotipo cânhamo em território nacional e deixar de lado o preconceito e tabu que perdura desde 1830, quando o Brasil se tornou o primeiro país do mundo a criminalizá-la.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARCURI, Rafael; ALMEIDA, Marcelo A. A. **Regulamentação do cânhamo industrial pode ter grande relevância econômica.** 11 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.canhamonacional.com.br/post/regulamenta%C3%A7%C3%A3o-do-c%C3%A2nhamo-industrial-pode-ter-grande-relev%C3%A2ncia-econ%C3%B4mica>> Acesso em 23 de novembro de 2021

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. **Antidumping.** Disponível em: <<http://www.abimaq.org.br/site.aspx/Antidumping>> Acesso em 08 de outubro de 2018

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PACIENTES DE CANNABIS MEDICINAL. **Gênero Cannabis.** 03 de Abril de 2017. Disponível em <<https://amame.org.br/genero-cannabis/>> Acesso em 23 de setembro de 2021

BARROS, André. **O racismo e o pito do Pango.** 27 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://midianinja.org/andrebarros/o-racismo-e-o-pito-do-pango/>> Acesso em 30 de outubro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à

produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm> Acesso em 18 de setembro de 2021

_____. **Portaria nº 344, de 12 de Maio de 1998.** Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html> Acesso em 30 de outubro de 2021

_____. **Decreto-Lei nº 891, de 12 de 25 de Novembro de 1938.** Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del0891.htm> Acesso em 28 de outubro de 2021.

BUENO, Sinara. **NCM o que é e onde consultar.** 8 de julho de 2021. Disponível em: <<https://www.fazcomex.com.br/blog/ncm-o-que-e-e-onde-consultar/>> Acesso em 22 de novembro de 2021

CADENA, Aaron. **Hemp vs Marijuana: The Difference Explained.** CBD Origin. 10 de Setembro de 2018. Disponível em <<https://cbdorigin.com/hemp-vs-marijuana/>> Acesso em 23 de setembro de 2021

CARTA CAPITAL. **A proibição da maconha é racista.** 30 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-proibicao-da-maconha-e-racista/>> Acesso em 06 de novembro de 2021

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. **Relatório para auxílio de pesquisa – Relatório Final: Projeto AGRISUS No 527/08 – Palha no Solo e o algodoeiro.** Goiás, 2010.

EXAME. **Anvisa facilita importação de produtos derivados da Cannabis.** 07 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/anvisa-facilita-importacao-de-produtos-derivados-da-cannabis/>> Acesso em 04 de novembro de 2021

FARMA USA. **Sementes de cânhamo – o alimento mais completo que irá encontrar.** 16 de maio de 2018. Disponível em: <<http://farmausa.com/blog/sementes-de-canhamo-o-alimento-mais-completo-que-ira-encontrar/>> Acesso em 13 de outubro de 2021

FERNANDES, Luciano. **Vídeo da semana: “Butler Farms” – O cânhamo industrial criando empregos na indústria outdoor.** 21 de fevereiro de 2020. Disponível em: <<https://blogdescalada.com/video-da-semana-butler-farms-o-canhamo-industrial-criando-empregos-na-industria-outdoor/>> Acesso em 21 de novembro de 2021

FREIRE, H. S. A.; COSTA, M. M.; ROCHA, S.; SANTOS, G. A. Potencial de uso de cânhamo industrial (*Cannabis sativa* L.) para a produção de celulose fibra longa. **Boletim Técnico SIF**, Viçosa, Volume 01, Número 03, Maio de 2021.

HEMP MEDS BRASIL. **Você sabe qual é a diferença entre o Cânhamo e a Maconha?** 214 de junho de 2019. Disponível em: <<https://hempmeds.com.br/qual-a-diferenca-entre-o-canhamo-e-a-maconha/>> Acesso em 21 de novembro de 2021

_____. **Quais as diferenças entre CBD e THC?** 6 de novembro de 2020. Disponível em: <<https://hempmedsbr.com/quais-as-diferencas-entre-cbd-e-thc>> Acesso em 15 de agosto de 2021

HEMPBASICS. **General Hemp Information.** Disponível em: <<https://www.hempbasics.com/shop/hemp-information>> Acesso em 23 de outubro de 2021

INVEST & EXPORT BRASIL. **Definição de Importação.** Disponível em: <<http://www.investexportbrasil.gov.br/definicao-de-importacao>> Acesso em 09 de outubro de 2018

_____. **Órgãos Anuentes na Importação.** Disponível em: <<http://www.investexportbrasil.gov.br/orgaos-anuentes?l=pt-br>> Acesso em 09 de outubro de 2018.

KLITZKE, Jéssica. **Mercado de cânhamo: Um estudo acerca do potencial mercadológico alinhado ao desenvolvimento sustentável para aplicações da fibra de cânhamo industrial.** 2019. 62p. Monografia (Curso de Bacharelado em Administração) – Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/202219/TCC%20completo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 08 de novembro de 2021.

LOPES, Barros. **Quanto mede um acre?** 5 de janeiro de 2021. Disponível em: <<https://www.mercadosagricolas.com.br/inteligencia/quanto-mede-um-acre/>> Acesso em 18 de agosto de 2021

MACEDO, Carolina. **O que é Licença de Importação (LI)?**. 24 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.sosimportacao.com.br/2013/11/o-que-e-licenca-de-importacao-li.html>> Acesso em 09 de outubro de 2018

MARTINO, Joe. **10 x Stronger Than Steel In The 1940's: Henry Ford's HEMP Car.** 25 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<https://www.collective-evolution.com/2013/02/25/henry-ford-hemp-plastic-car-stronger/>> Acesso em 16 de setembro de 2018

MCPARTLAND, Jon. **Cannabis Systematics at the Levels of Family, Genus, and Species.** Dezembro de 2018. Disponível em <<https://www.liebertpub.com/doi/10.1089/can.2018.0039>> Acesso em 05 de outubro de 2021.

MERCADO EM FOCO. **Vantagens e desvantagens na importação e revenda de produtos.** Disponível em: <<https://mercadoemfoco.unisul.br/vantagens-e-desvantagens-na-importacao-e-revenda-de-produtos/>> Acesso em 09 de outubro de 2018

MOREL, A.; HERVÉ, F.; FONTAINE, B. **Cuidados ao Toxicodependente.** Lisboa: Climepsi, 1998.

MUNDO BOA FORMA. **7 Benefícios da Semente de Cânhamo – O que é, Receitas e Dicas.** Disponível em: <<https://www.mundoboaforma.com.br/7-beneficios-da-semente-de-canhamo-o-que-e-receitas-e-dicas/#zhFLOz7vqbdFJcR7.99>> Acesso em 16 de setembro de 2018

RAYPOLE, C; CARTER, A. **A Simple Guide to the Endocannabinoid System.** Healthline. 17 de Maio de 2019. Disponível em <<https://www.healthline.com/health/endocannabinoid-system#how-it-works>> Acesso em 28 de Agosto de 2021

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações.** Disponível em: <<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/Simulacao-tag.jsp>> Acesso em 06 de novembro de 2021

ROSA, Lilian da. **Cultivo do Cânhamo no Brasil.** 7a Conferência Internacional de História Econômica e IX Encontro de Pós Graduação em História Econômica, São Paulo: UNICAMP, 2018. Disponível em: <http://www.abphe.org.br/uploads/Encontro_2018/DA%20ROSA.%20CULTIVO%20DO%20C%3%82NHAMO%20NO%20BRASIL.pdf> Acesso em 23 de setembro de 2021

SANTOS, Fábio. **Justiça já deu mais de 100 autorizações para plantio de maconha no Brasil.** Canal Rural. 13 de Fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/noticias/plantio-maconha-medicinal/>> Acesso em 13 de setembro de 2021

SECHAT. **Agora vai? PL 399 pode ser votada na segunda quinzena de novembro.** 29 de Outubro de 2021. Disponível em: <<https://sechat.com.br/agora-vai-pl-399-pode-ser-votada-na-segunda-quinzena-de-novembro/>> Acesso em 08 de novembro de 2021

SENSI, Seshata. **Hemp and the Decontamination of Radioactive Soil.** 25 de dezembro de 2013. Disponível em: <<https://sensiseeds.com/en/blog/hemp-decontamination-radioactive-soil/>> Acesso em 16 de setembro de 2018

SEWPORT. **What is Hemp Fabric: Properties, How its Made and Where.** 06 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://sewport.com/fabrics-directory/hemp-fabric>> Acesso em 06 de novembro de 2021.

SIEBENBLAU. **Hemp woven fabric grey, 100% hemp, GOTS-certified.** Disponível em: <<https://www.siebenblau.de/Hemp-woven-fabric-100-hemp-grey-GOTS-certified>> Acesso em 22 de novembro de 2021

SMOKE BUDDIES. **Cannabis Indica, Sativa, Híbrida e Ruderalis: quais as diferenças?** 6 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.smokebuddies.com.br/cannabis-indica-sativa-hibrida-e-ruderalis-quais-as-diferencas/>> Acesso em 15 de outubro de 2021

STRUIK, P. C.; AMADUCCI, S.; BULLARD, M. J.; STUTTERHEIM, N. C.; VENTURI, G.; CROMACK, H. T. H. **Agronomy of fiber hemp (Cannabis sativa L.) in Europe.** Industrial Crops and Products, 1999. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/40137098_Agronomy_of_fibre_hemp_Cannabis_sativa_L> Acesso em 06 de novembro de 2021

KITE. **Conheça a matéria-prima: cânhamo.** Disponível em: <<https://tecidoskite.com.br/blog/p-conheca-canhamo->> Acesso em 21 de novembro de 2021

THE GREEN HUB. **A evolução da cannabis: por que ela se tornou ilegal?** Disponível em: <<https://www.thegreenhub.com.br/a-evolucao-da-cannabis-por-que-ela-se-tornou-ilegal/>> Acesso em 23 de outubro de 2021

_____. **Hempcrete: concreto feito à base de cânhamo na construção civil.** Disponível em: <<https://www.thegreenhub.com.br/hempcrete-concreto-feito-a-base-de-canhamo/>> Acesso em 05 de novembro de 2021

_____. **Biocombustível de cânhamo: uma alternativa sustentável.** Disponível em: <<https://www.thegreenhub.com.br/biocombustivel-de-canhamo-uma-alternativa-sustentavel/>> Acesso em: 9 de julho de 2021

TRADEWAYS ACE. **O que você precisa saber sobre órgão anuente?**, 14 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://www.tradewaysace.com.br/pt_BR/blog/o-que-voce-precisa-saber-sobre-orgao-anuente-confira-aqui/> Acesso em 09 de outubro de 2018

VEJA. **Anvisa autoriza medicamento à base de maconha para Alzheimer**. 14 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/saude/anvisa-autoriza-medicamento-a-base-de-maconha-para-alzheimer/>> Acesso em 16 de setembro de 2018

VIEGAS, Paulo; ARCURI, Rafael; BASTOS, Matheus. **Decisão da Anvisa sobre tecidos de canhamo não faz sentido**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-jul-03/opiniao-decisao-anvisa-tecidos-canhamo-nao-faz-sentido>> Acesso em 22 de novembro de 2021

WM TRADING. **As vantagens de importar**. Disponível em: <<http://wmtrading.com.br/noticia/as-vantagens-de-importar/>> Acesso em 08 de outubro de 2018